

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Condições Gerais

Inexigibilidade 02/2024

1 Objeto

Item	Descrição	uni	Qtd
01	Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC para a publicidade legal impressa e/ou eletrônica, obedecidas às determinações contidas no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008; na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979; na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, para utilização pelo câmpus Venâncio Aires do IFSUL.	Meses	12 meses (prorrogáveis até 120 meses)

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço se justifica em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, a fim de atender aos princípios de publicidade e transparência nos processos administrativos do câmpus.

3 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1 A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que atribui à Empresa Brasil de Comunicação – EBC: “distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União”, combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.08 que estabelece que:

“A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei no 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social”.

3.2. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que “É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do câmpus Venâncio Aires do IFSUL.

4.2 O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>.

4.3 O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do câmpus, será remetido à EBC, em texto definitivo.

4.4 Cabe ao câmpus Venâncio Aires definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

4.5 O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

5 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 Considerando a competência exclusiva para prestação do serviço e a imposição legal de sua utilização, será formalizado contrato com vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021. 9.2, podendo ser **prorrogado, por interesse das partes até o limite decenal (10 anos)**, em atendimento ao artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO.

6.1 A estimativa de valor para a despesa com publicidade legal para o período é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais tendo como base o valor estimado no Contrato anterior, levando ainda em consideração a possível duração de 120 meses do futuro contrato. Resta mencionar que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

7 PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 O início da execução do serviço se dará após assinatura do contrato mediante acerto entre as partes por ordem de serviço ou similar.

7.2 , Será formalizado contrato com vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021. 9.2, podendo ser **prorrogado, por interesse das partes até o limite decenal (10 anos)**, em atendimento ao artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, nos casos aplicáveis, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste Termo de Referência.

8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocorrência do contrato.

8.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.9 Manter seus dados atualizados perante ao câmpus Venâncio Aires.

9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

9.7 Encaminhar o material a ser veiculado conforme normas da empresa contratada;

9.8 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no caput Art. 156 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no §3, em relação a Multa:

10.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2 Multa de:

- a- 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,7% (sete décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b- 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c- 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d- 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.3.1 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.1.3.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.5 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.1.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

01	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência:	02
2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência:	03

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades da Art. 156 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 DA EVENTUAL RESCISÃO.

11.1 As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14133/2021; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações e a Lei de Processo Administrativo.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência EBC 2024

Assunto: Termo de Referência EBC 2024
Assinado por: Carolina Souza
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Carolina Jantsch de Souza, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - VA-DEAP, em 02/07/2024 15:09:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 702100
Código de Autenticação: d95f8d402e

